

RT INFORMA



Portaria estabelece medidas de prevenção da COVID-19 na indústria frigorífica e de laticínios

Publicada a [Portaria Conjunta n.º 19, de 18 de junho de 2020](#) (DOU de 19/06/2020), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (ME), e dos Ministérios da Saúde (MS), e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece medidas destinadas à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios (Processo nº 19966.100565/2020-68).

Em suma, tais medidas, que poderão ser revistas ou atualizadas a qualquer momento, de acordo com os avanços no conhecimento e controle da pandemia, **objetivam prevenir o risco de transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho da indústria frigorífica e de laticínios, de forma a garantir permanentemente a segurança e a saúde dos trabalhadores, a normalidade do abastecimento alimentar da população, os empregos e as atividades econômicas.**

Confira a seguir os principais pontos:

Da observância, alcance e aplicabilidade da Portaria

As disposições contidas na Portaria **são de observância obrigatória** pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, dos Ministérios da Saúde, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelas entidades da Administração Pública Federal indireta a estes vinculados (Decreto nº 9.960/2019), e por seus respectivos agentes públicos, durante o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus.

As disposições previstas na Portaria **prevalecem sobre outras orientações gerais e se aplicam exclusivamente a atividade econômica da indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios.**

As empresas (indicadas na portaria como organizações) além de observar as disposições estabelecidas na Portaria, deverão continuar cumprindo:

- as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- as demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, DF ou Municípios; e
- as medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Medidas para prevenção, controle e mitigação do risco de transmissão da COVID-19

Medidas gerais (orientações, informações e protocolos)

A organização estabelecerá e divulgará orientações ou protocolos com as medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, devendo ser disponibilizados para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados.

As **orientações** ou **protocolos** indicarão:

- as medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, como refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;
- as ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- os procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da doença;
- as instruções de higiene das mãos e etiqueta respiratória;

A organização poderá incluir em suas orientações ou protocolos, facultativamente, a inclusão da promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19.

A organização informará aos seus trabalhadores, aos terceirizados e àqueles de outras organizações que circulem no seu estabelecimento sobre a COVID-19, suas formas de contágio, sinais, sintomas e os cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

Estas instruções aos trabalhadores podem ser transmitidas em treinamentos ou mediante diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, entre outros), evitando-se o uso de panfletos.

Condutas adotadas nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e contatantes

Para efeitos desta portaria, considera-se:

- **caso confirmado**, o trabalhador com **i)** resultado de exame laboratorial confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do MS; ou **ii)** síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, sem investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas;
- **caso suspeito**, o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos seguintes sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia;
- **contatante de caso confirmado**, o trabalhador assintomático que manteve contato com algum caso confirmado da COVID-19, entre 2 dias antes e 14 dias após o início dos sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das seguintes situações: **i)** ter contato durante mais de 15 minutos a menos de 1 metro de distância; **ii)** permanecer a menos de 1 metro de distância durante transporte; **iii)** compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou **iv)** ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.
- **Contatante de caso suspeito**, o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre 2 dias antes e 14 dias após o início dos sintomas do caso, em uma das seguintes situações: **i)** ter contato durante mais de 15 minutos a menos de 1 metro de distância; **ii)** permanecer a menos de 1 metro de distância durante transporte; **iii)** compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou **iv)** ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de

um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19, sem a proteção recomendada.

Dos Afastamentos

Os trabalhadores com **casos confirmados** ou **suspeitos** da COVID-19, bem como os **contatantes de casos confirmados**, serão afastados imediatamente das atividades laborais presenciais por um período de 14 dias, ocasião em que a organização orientará estes empregados a permanecer em sua residência sem prejuízo da remuneração durante o período de afastamento.

Os **contatantes que residem com caso confirmado** da COVID-19, devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 dias, mediante a comprovação de documento comprobatório.

Os trabalhadores afastados por terem sido considerados **casos suspeitos** poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: **i)** o exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do MS; e **ii)** estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

Identificação, levantamento de informações e registro de casos

A organização estabelecerá **procedimentos para identificação** de casos suspeitos de COVID-19, a exemplo de: **i)** canais de comunicação com os trabalhadores para tomar ciência do aparecimento de sinais ou sintomas da COVID-19, e sobre o contato com caso confirmado ou suspeito da doença, podendo esta comunicação ser realizada por enquetes, por meio físico ou eletrônico, por contato telefônico ou por canais de atendimento eletrônico; e **iii)** realização de triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, com medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes dos trabalhadores iniciarem suas atividades, inclusive terceirizados, prestadores de serviços e visitantes.

A organização também levantará informações sobre os contatantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da COVID-19. Estes contatantes de caso suspeito serão informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença.

A organização manterá à disposição dos órgãos de fiscalização, registro atualizado com informações sobre:

- trabalhadores por faixa etária;
- casos suspeitos;
- casos confirmados;
- trabalhadores contatantes afastados;
- medidas tomadas para adequação dos ambientes de trabalho na prevenção da doença; e
- trabalhadores com **condições clínicas de risco** para desenvolvimento de complicações relacionadas a quadros mais graves da COVID-19 (preservado o sigilo médico), tais como:
 - ✓ cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
 - ✓ pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
 - ✓ imunodeprimidos;
 - ✓ doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); e
 - ✓ diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

Trabalhadores do grupo de risco:

Os trabalhadores com 60 anos ou mais, ou os que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, citados acima, receberão atenção especial, priorizando-se a permanência na sua residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público. Na impossibilidade destas hipóteses, será priorizado a estes trabalhadores, local de trabalho arejado e higienizado ao final de cada turno, juntamente com as medidas ora previstas.

Quando da existência de casos suspeitos, a organização encaminhar a pessoa ao seu ambulatório médico para avaliação e acompanhamento adequado, cujo atendimento de trabalhadores sintomáticos serão realizados separado dos demais trabalhadores, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório.

Os profissionais do serviço médico receberão Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou outros equipamentos de proteção de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações e regulamentações do Ministério da Economia e da Saúde.

Na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, a organização reavaliará a implementação das medidas de prevenção indicadas.

Higiene das mãos e etiqueta respiratória

Todos os trabalhadores serão **orientados** sobre a frequente e correta higienização das mãos com utilização de água e sabonete, com sanitizante adequado para as mãos, ou como álcool a 70%, bem como a não compartilhar de toalhas de uso pessoal.

Também serão orientados a evitar o toque da boca, nariz, olhos e rosto com as mãos, e sobre a prática de etiqueta respiratória, incluindo a utilização de lenço descartável para higiene nasal, bem como cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos em seguida.

Serão adotados procedimentos para que os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, tais como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.

Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

Devem ser instalados dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, nas áreas comuns e de circulação de pessoas, na entrada das salas e ambientes de trabalho, com orientação quanto à importância de sua utilização.

Deve ser dispensada a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, como lista de presença em reunião e diálogos de segurança.

Distanciamento social

A organização adotará medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, com orientações para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

Deve ser mantida a distância mínima de 1 metro entre os postos de trabalho, e entre os trabalhadores e o público, medida de ombro a ombro na linha de produção. Caso o distanciamento físico de ao menos 1 metro não possa ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, deve-se adotar, além das demais medidas previstas na portaria:

- o uso de máscara cirúrgica;
- divisória impermeável entre os postos de trabalho ou fornecimento de proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou óculos de proteção; e
- outras medidas administrativas adicionais, tais como:
 - ✓ a adoção de turnos ou escalas de trabalho diferenciadas;
 - ✓ minimizar contato face a face, colocando trabalhadores para trabalhar lado a lado, transversalmente ou de costas;
 - ✓ definir equipes com os mesmos trabalhadores para os turnos e setores de trabalho;
 - ✓ no rodízio de trabalhadores, quando necessário, priorizar sua realização no mesmo setor de trabalho.

A organização também adotará como medidas para preservar o distanciamento:

- a utilização de marcas, placas ou outra sinalização para que os trabalhadores mantenham sua localização e respectivo distanciamento;

- mecanismos para evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada e saída do estabelecimento, de forma a manter distanciamento de, no mínimo, um 1 metro de distância;
- limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários;
- demarcação e reorganização dos locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, 1 metro de distância entre as pessoas;
- agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e distribuir o fluxo de pessoas;
- distribuição da força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho.

A organização, sempre que possível, deverá promover o **teletrabalho ou trabalho remoto**, evitando, inclusive, reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto na Portaria.

Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

A organização promoverá a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver designação para um trabalhador ocupar o posto de trabalho de outro.

Os procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato, tais como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras etc, serão realizado com mais frequência.

Deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas que aumentem o número de trocas de ar dos recintos, com ar limpo do exterior.

A organização evitará, nos ambientes climatizados, a recirculação de ar, bem como realizará as manutenções preventivas e corretivas. Durante o período de higienização dos ambientes refrigerados, os exaustores devem ser colocados em potência máxima, atendidos os parâmetros de temperatura setorial determinados pelo MAPA, com vistas a aumentar a taxa de renovação de ar.

A organização, quando possível, privilegiará a fruição de pausas psicofisiológicas em ambientes externos arejados ou em salas e ambientes não artificialmente refrigerados, de forma a evitar a aglomeração de trabalhadores em ambiente com baixa taxa de renovação de ar.

As pausas de conforto térmico serão usufruídas em ambientes com adequada renovação de ar e organizadas para evitar aglomeração de trabalhadores.

Os bebedouros de jato inclinado, quando existentes, serão adaptados para o consumo de água, tão somente por copo descartável.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros equipamentos de proteção

Serão criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos EPIs. e outros equipamentos de proteção utilizados na organização, frente aos riscos gerados pela COVID-19.

A organização orientará os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, as limitações de sua proteção contra a COVID-19, conforme as orientações do fabricante (quando houver), e as recomendações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos da Norma Regulamentadora nº 6, portanto, não substituirão os EPIs para proteção respiratória, quando indicado seu uso.

A organização fornecerá para todos os trabalhadores máscaras cirúrgicas ou de tecido, bem como exigirá o seu uso nos ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público, devendo as mesmas serem substituídas a cada 3 horas de uso (no mínimo) ou quando estiverem sujas ou úmidas.

As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde. Também serão higienizadas pelo empregador, quando este for responsável pela higienização das vestimentas de trabalho. Nas demais situações, as

máscaras de tecido serão higienizadas pelo empregador ou pelo trabalhador sob orientação do empregador.

É vedado o uso compartilhado de EPIs e outros equipamentos de proteção pelos trabalhadores durante as atividades. Aqueles EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam reutilização, somente poderão ser reutilizados após a higienização.

As pessoas só terão acesso ao estabelecimento mediante utilização de máscaras.

Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam a limpeza em sanitários e áreas de vivências receberão EPIs compatíveis com os riscos a que estejam expostos, conforme orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

Refeitórios

A organização distribuirá os trabalhadores nos locais de refeição em diferentes horários. Será vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização, bem como o autosserviço. Todavia, quando este não puder ser evitado, serão implementadas medidas de controle, tais como:

- higienização das mãos antes e depois de se servir;
- higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado (ex.: conchas, pegadores e colheres);
- instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e
- utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

A organização realizará limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras. Serão entregues jogos de utensílios (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente) higienizados.

Não serão utilizados, entre outros, os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros, farinhas, e porta-guardanapos de uso compartilhado.

A organização promoverá nos refeitórios o espaçamento mínimo de 1 metro entre as pessoas nas filas e mesas, bem como orientará quanto ao cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e evitar conversas.

Quando não for observado o distanciamento frontal ou transversal, deverá ser utilizada barreira física sobre as mesas que possuam altura de, no mínimo, 1,5 metro em relação ao solo.

Vestiários

Deve ser evitada aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário, cuja organização adotará procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nestes ambientes, orientando os trabalhadores para manter a distância de 1 metro entre si durante a sua utilização.

A organização também orientará os trabalhadores sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.

Serão disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável, ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e saída dos vestiários.

Transporte fornecido pela organização

Serão realizados procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19, antes do embarque no transporte para o trabalho, fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da organização de fretamento.

O embarque de trabalhadores no veículo será condicionado ao uso de máscara de proteção, devendo os mesmos serem orientados a evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, bem como tomar medidas que garantam distanciamento mínimo de um 1 entre trabalhadores.

A organização priorizará medidas para manutenção de distância segura entre trabalhadores no interior do veículo de transporte, deixando vazios os assentos imediatamente atrás do motorista e aqueles ao lado de outros passageiros, com a higienização frequente das cadeiras e demais superfícies do veículo tocadas com mais frequência.

Deve ser mantida, preferencialmente, a ventilação natural dentro dos veículos e, quando necessária a utilização do sistema de ar condicionado, a recirculação do ar deverá ser evitada.

Os motoristas higienizarão frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, sobretudo o volante e superfícies mais tocadas.

Serão mantidos registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

SESMT e CIPA

Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando existentes, deverão participar das ações de prevenção implementadas pela organização, cujos trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, enfermeiros, auxiliares e médicos, receberão EPIs, compatíveis com os riscos a que estejam expostos, conforme orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

Medidas para retomada das atividades

Quando do retorno das atividades do estabelecimento ou de determinado setor, que tenha sido paralisado em razão da COVID-19, serão adotados os seguintes procedimentos:

- cumprimento das medidas de prevenção previstas na Portaria;
- higienização e desinfecção do local de trabalho, das áreas comuns e dos veículos utilizados;
- reforço na comunicação aos trabalhadores; e
- implementação de triagem dos trabalhadores, sob responsabilidade de médico do trabalho, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contatantes de casos confirmados da COVID-19.

Nas ocasiões em que forem adotadas a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, quanto à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.

Pela inexistência momentânea de recomendação técnica, não será exigida como condição de retomadas das atividades de setor ou de estabelecimento, a testagem laboratorial de todos os trabalhadores para a COVID-19.

A [Portaria Conjunta n.º 19/2020](#) já está em vigência, e produzirá efeitos até o término da declaração de emergência em saúde pública previsto na [Portaria n.º 188/GM/MS, de 2020](#).